



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 602/2022
TIPO: VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89bb9bc8-7eb7-451e-b58e-88fbf5c4ab55



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 602/2022

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
DE Nº 602/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
DEPCEL DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS
CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a Empresa **Depcel Diagnósticos e Pesquisas Clínicas Especializadas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.553.956/0001-71, situada na Rua do Paraíso, nº 39, Bairro Santo Antônio, CEP 48.903-050, na cidade de Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Fabriccy Djaenny de Novaes Assis**, inscrita no CPF nº 000.360.074-20, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 151/2022, Inexigibilidade nº 121/2022 e Credenciamento nº 009/2022**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 602/2022**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

2.2. **ACRESCENTAR 25,00%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos itens aditivados, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 171.880,38** (Cento e setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25,00%** (vinte e cinco por cento) ao valor global que corresponde ao valor de **R\$ 171.880,38** (Cento e setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0606
PROJETO-ATIVIDADE:	2088
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTE:	1500 / 1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de junho de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Fabriccy Djaenny de Novaes Assis

Representante da empresa: Depcel Diagnósticos e Pesquisas Clínicas Especializadas
Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 602/2022

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 602/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Depcel Diagnósticos e Pesquisas Clínicas Especializadas Ltda,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 602/2022, decorrente da **Inexigibilidade nº 121/2022, e Processo Administrativo nº 151/2022,** para aditamento do contrato referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados. **Modalidade do aditivo:** Valor (25,00%). **Acréscimo de 25,00%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 171.880,38** (Cento e setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos). **Data da assinatura:** 15/06/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 89bb9bc8-7eb7-451e-b58e-88bf5c4ab55



**Memorando / Ofício Interno 7- 14.703/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2026 às 14:58:04

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SESAU-SADM-DC-NPCS-STR, SESAU-SAE-UPED-SS

ADITIVO DE VALOR PARA UNIDADE DE PCEL

A

Senhora Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de 25% dos itens do contrato de nº 602/2022, celebrado com a empresa: DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de 25% do itens do contrato de nº 602/2022 celebrado com DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA. CNPJ nº04.553.956/0001-71, Referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de em exames diafnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS - Sistema único de Saúde , para atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 578661860905096069092494400828868654230

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 89b9b9c8-7eb7-451e-b58e-88fbf5c4ab55

Código para verificação: 4CCA-6083-EC1D-82F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 01/06/2026 09:58:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CCA-6083-EC1D-82F5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89bb9bcb8-7eb7-451e-b58e-88fbf5c4ab55

Declaração do Fiscal

Eu, Rosângela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 602/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação aditivo de 25% dos itens contratual, do contrato nº 602/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.553.956.0001-71, contratada através do CONTRATO Nº 602/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 15 de Maio 2026.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº602/2022



Memorando / Ofício Interno 3- 14.703/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 14:01:05

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC-CLC-DC, SESAU-SADM-DC-NPCS-STR

ADITIVO DE VALOR PARA UNIDADE DEPCEL

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

Prezada,

Segue o parecer contábil para assinatura

—

Fernanda Barbosa Moreira

Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 884466181375060609107293140918388334186579757AA-VAAC

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9d9AA-VAAC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 89b9b9c8-7eb7-451e-b58e-88fbf5c4ab55

Código para verificação: D9AA-576F-9219-FE63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 19/05/2026 16:17:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9AA-576F-9219-FE63>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 89bb9b8c8-7eb7-451e-b58e-88fbf5c4ab55

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE VALOR

Assunto: Solicitação aditivo de 25% do contrato 602/2022, firmado com a empresa DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECIALIZADA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.553.956.0001-71, cujo objeto é credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnosticos Laboratoriais Clinicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Saúde do Município de Juazeiro BA e Municípios Pactuados.

Considerando que a contratação dos serviços de exames laboratoriais devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes;

Considerando que é um instrumento para complementar a assistência médico ambulatorial realizada nas Unidades Básicas de Saúde podendo antecipar diagnósticos antes que os sintomas se manifestem.

Considerando que a empresa DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECIALIZADA LTDA-ME atende as Gestantes do PROGRAMA MAIS SAUDE RURAL onde o volume de exames é crescente e não pode ser interrompido. Diante disso faz-se necessário aditivo de 25% uma vez que existe uma ***Demanda reprimida nas Unidades Básicas de saúde.***

Juazeiro-BA, 15 de Maio de 2026.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº602/2022



À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

Juazeiro-BA, 05 de abril de 2026.

A empresa DEPCEL- Diagnósticos e Pesquisas Clínicas Especializadas LTDA-ME, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 04.553.956/0001-71, estabelecida na Rua do Paraíso, nº 39, Santo Antônio, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-050, neste ato, representada pela Sra. Fabriccy Djaenny de Novaes Assis, brasileira, divorciada, Biomédica CRBM-1252/PE, portadora da Cédula de Identidade nº 4865869 SSP/PE e CPF: 000.360.074-20, vem tempestivamente manifestar expressamente, o interesse no aditivo de valor com esta conceituada Instituição. Certa de que seremos atendidos, agradecemos.

Atenciosamente,



FABRICCY DJAENNY DE NOVAES ASSIS

CPF: 000.360.074-20

DEPCEL - Diagn. e Pesq. Clínicas Esp. Ltda.-ME
CNPJ: 04.553.956/0001-71
Fabriccy Djaenny Novaes de Assis
Diretora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA
CNPJ: 04.553.956/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:47 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **9BC6.6890.F101.F0FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262144624**

RAZÃO SOCIAL	
DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.553.956/0001-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 06/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 19790/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: DEPCEL-DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS
ESPECIALIZADAS LTDA

CPF/CNPJ: 04.553.956/0001-71

CÓDIGO DA EMPRESA: 42329 **INSCRIÇÃO:** 10448001

ENDEREÇO: RUA DO PARAISO Nº 39 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 48903050
COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão válida até: 05/07/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 829432.19790.20260406.S.286.42329

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 06 de abril de 2026.

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.553.956/0001-71
Razão Social: DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECIALIZADAS
Endereço: R DO PARAISO 39 / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2026 a 20/06/2026

Certificação Número: 2026052208490989048073

Informação obtida em 27/05/2026 08:28:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.553.956/0001-71

Certidão nº: 746803/2026

Expedição: 05/01/2026, às 14:05:02

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPCEL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.553.956/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando / Ofício Interno 6- 14.703/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

Data: 27/05/2026 às 11:10:40

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SESAU-SADM-DC-NPCS-STR, SESAU-SAE-UPED-SS

ADITIVO DE VALOR PARA UNIDADE DEPCEL

Prezada Adjany Fernandes de Oliveira - SESAU-SAE-UPED-SS

Segue em anexo, autuação para a assinatura do secretário.

—

Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

Autuacao_5_T_A_CT_602_2022.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 18034956091071914008280088411139201

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5/DEC-D201>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/cepv/validaDoc.seam?cd=606886&id=2618903565&op=0291&u=0041868088-8-4&ts=5>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 89b9b9c8-7eb7-451e-b58e-88fbf5c4ab55

Código para verificação: 5DEC-1D26-F1D8-8A95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 27/05/2026 14:06:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5DEC-1D26-F1D8-8A95>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 305/2026

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 151/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 121/2022**

CREDENCIAMIENTO N° 009/2022

CONTRATO N° 602/2022

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da regularidade da celebração do 5º Termo Aditivo – acréscimo de valor contratual

CONTRATADA: DEPCEL Diagnósticos e Pesquisas Clínicas Especializadas LTDA

Referência: *Memorando n° 14.703/2026 (1doc)*

Ementa: Direito administrativo. Contrato administrativo. 5º Termo Aditivo. Contrato nº 602/2022. Serviços laboratoriais destinados aos usuários do SUS. Inexigibilidade nº 121/2022. Credenciamento nº 009/2022. Acréscimo quantitativo de até 25%. Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica. Necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde. Demanda reprimida. Regular execução contratual. Existência de dotação orçamentária. Observância do limite legal por item/lote. Necessidade de motivação técnica complementar quanto à proporcionalidade do acréscimo. Possibilidade, com recomendações.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral do Município o presente procedimento administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, objetivando análise jurídica acerca da possibilidade de formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 602/2022, celebrado com a empresa DEPCEL Diagnósticos e Pesquisas Clínicas Especializadas LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.553.956/0001-71, cujo objeto consiste na prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Juazeiro/BA e municípios pactuados.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O ajuste originário decorre da Inexigibilidade nº 121/2022, vinculada ao Credenciamento nº 009/2022 e ao Processo Administrativo nº 151/2022, regido pela Lei nº 8.666/93.

A pretensão administrativa consiste na realização de aditivo quantitativo correspondente a 25% do objeto contratual, sob a justificativa de aumento da demanda pelos serviços laboratoriais, especialmente em razão do atendimento às gestantes vinculadas ao Programa Mais Saúde Rural e da existência de demanda reprimida nas Unidades Básicas de Saúde.

Constam dos autos solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, justificativa técnica apresentada pela fiscalização contratual, declaração do fiscal atestando a regular execução do contrato e a inexistência de penalidades administrativas aplicadas à contratada, manifestação de anuência da empresa contratada quanto ao aditamento pretendido, bem como declaração de disponibilidade orçamentária para suporte das despesas decorrentes da alteração contratual.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº 8.666/1993 (legislação vigente a época)¹, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

¹ O contrato foi celebrado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**, conforme expressamente consignado em suas cláusulas, razão pela qual eventual alteração contratual deve observar o regime jurídico vigente à época da contratação, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

2.2. DO ADITIVO DE VALOR

A presente manifestação jurídica pauta-se no disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 65, §1º, que autoriza a Administração a realizar acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados e fundamentados no interesse público.

O dispositivo legal estabelece:

“Art. 65. § 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato [...]”

O aditivo proposto **não ultrapassa o limite legal** previsto, tratando-se, portanto, de alteração contratual juridicamente viável, desde que amparada por motivação suficiente e documentação comprobatória.

A contratada manifestou formal anuência ao aditivo, e o fiscal do contrato atestou a regularidade na execução dos serviços. Além disso, foi apresentada comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de declaração contábil sobre a existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

2.3. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.²

Deste modo, conforme pondera a doutrina³:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende⁴ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

2 <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

³ Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

⁴ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, orienta-se que a Secretaria interessada, por meio de sua área técnica e do gestor/fiscal do contrato, verifique expressamente o respeito ao limite legal de 25% para cada item ou lote, de forma individualizada, à luz do valor originalmente ajustado (eventualmente atualizado por instrumentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro), adotando as cautelas necessárias antes da formalização do termo aditivo.

2.4. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, cuida-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, visando à celebração do 5º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato nº 602/2022, firmado com a empresa DEPCEL Diagnósticos e Pesquisas Clínicas Especializadas LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Juazeiro/BA e municípios pactuados.

Conforme se depreende dos autos, o contrato originário foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, no contexto de procedimento de inexigibilidade vinculado ao Credenciamento nº 009/2022, possuindo natureza essencial e continuada, diretamente relacionada à prestação dos serviços públicos de saúde e à garantia do atendimento laboratorial aos usuários da rede municipal. O acréscimo pretendido não altera a essência do objeto contratado, limitando-se à ampliação quantitativa necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços laboratoriais no âmbito do SUS municipal.

A justificativa técnica apresentada pela unidade demandante evidencia a necessidade de ampliação do quantitativo contratado, em razão do aumento da demanda por exames laboratoriais nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente no atendimento às gestantes vinculadas ao Programa Mais Saúde Rural, bem como da existência de demanda reprimida na rede municipal de saúde. Tal circunstância





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

demonstra que o saldo inicialmente previsto tornou-se insuficiente para atender plenamente às necessidades atuais da Administração Pública Municipal.

Verifica-se, ainda, que o percentual de acréscimo pretendido observa o limite máximo legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo inovação contratual, majoração indevida de preços ou alteração qualitativa do objeto, tratando-se exclusivamente de ajuste quantitativo destinado a garantir a continuidade da prestação dos serviços laboratoriais essenciais à assistência em saúde.

Consta dos autos, igualmente, manifestação da fiscal do contrato e da unidade técnica responsável, atestando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e a regular execução contratual até o presente momento, sem registros de aplicação de penalidades administrativas relevantes, circunstância que evidencia a adequada execução do ajuste e a aptidão da contratada para continuidade da prestação dos serviços.

Ademais, há comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente do acréscimo contratual, com a devida indicação da unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa e fontes de recursos, atendendo às exigências da legislação financeira e orçamentária vigente.

Diante desse contexto fático e documental, o pedido de aditamento revela-se formalmente instruído e juridicamente enquadrado, cabendo sua análise sob o prisma da legalidade e da adequada motivação administrativa.

Importa registrar, contudo, que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 não configura autorização automática para a ampliação contratual nesse patamar máximo. Trata-se de limite legal, cabendo à Administração demonstrar, de forma clara e fundamentada, a efetiva necessidade do percentual adotado. Nesse sentido, a alteração quantitativa deve guardar correspondência com a demanda administrativa concretamente verificada, sendo recomendável que a unidade demandante apresente, de forma mais





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

detalhada, elementos técnicos que evidenciem a proporcionalidade do acréscimo pretendido, como dados de execução contratual, quantitativos efetivamente consumidos, evolução da demanda reprimida e memória de cálculo dos quantitativos acrescidos, em observância aos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as considerações acima delineadas e analisando-se os elementos constantes dos autos, especialmente a natureza essencial e contínua dos serviços laboratoriais prestados no âmbito do SUS municipal, a justificativa técnica apresentada pela unidade demandante, a regular execução contratual atestada pela fiscalização, a anuência da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária, esta Procuradoria Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 602/2022, destinado ao acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se, contudo, que a formalização do aditivo deve ser precedida da conferência técnica quanto ao efetivo atendimento do limite legal de 25% para cada item/lote eventualmente contratado, de forma individualizada, observando-se o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões para fins de enquadramento no limite legal.

Recomenda-se, ainda, que a unidade demandante complemente a motivação administrativa mediante apresentação de elementos técnicos mais detalhados que demonstrem a proporcionalidade do acréscimo pretendido, especialmente com a juntada de memória de cálculo, quantitativos efetivamente consumidos, evolução da demanda reprimida e demais dados objetivos que evidenciem a necessidade concreta da ampliação contratual, em observância aos





princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e planejamento administrativo.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, limitando-se à análise da legalidade formal do procedimento, sem adentrar nos aspectos técnicos, operacionais, financeiros ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece afeta aos setores competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 89b9b9c8-7eb7-451e-b58e-88fbf5c4ab55

Código para verificação: 7D6C-A487-3805-433E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 12/06/2026 10:27:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7D6C-A487-3805-433E>